



**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3.791, DE 20 DE JULHO DE 2026**

Convoca a **Etapa Municipal** da 18ª Conferência Nacional de Saúde, integrante da 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no inciso IX, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista nosso ordenamento jurídico,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 196 a 200 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e institui as Conferências de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNS nº 805, de 12 de março de 2026, que dispõe sobre o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas relativas à realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução CES/MG nº 189, de 14 de abril de 2026, que dispõe sobre o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas relativas à realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Municipal de Saúde constante da Ata nº 06/2026, de 18 de junho de 2026;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica convocada a ETAPA MUNICIPAL DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, integrante da 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, a realizar-se no dia 05 de agosto de 2026, no Município de Pratápolis, no Plenário da Câmara Municipal, com o tema: **“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”**.



**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo único. A Etapa Municipal constitui espaço democrático de participação social destinado à análise da situação de saúde local, formulação de diretrizes e propostas para subsidiar o planejamento e a gestão do SUS e eleição da delegação para participação na etapa estadual, nos termos da regulamentação vigente.

**Art. 2º** - A Etapa Municipal terá como referência os seguintes eixos temáticos:

I – Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III – Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV – Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral;

V – Saúde Integral das Pessoas com Deficiência;

VI – Saúde Integral da População LGBTIA+.

**Art. 3º** - A Etapa Municipal será organizada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, assegurada ampla participação da sociedade.

**Art. 4º** - Participarão da Etapa Municipal representantes dos segmentos previstos na legislação do controle social do SUS:

I – usuários;

II – trabalhadores da saúde;

III – gestores e prestadores de serviços de saúde.

**Art. 5º** - A coordenação da Etapa Municipal será exercida por Comissão Organizadora instituída em ato próprio, responsável pela condução operacional, metodológica e administrativa do processo conferencial.

Parágrafo único - Compete à Comissão Organizadora:



**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- I – elaborar programação e metodologia;
- II – coordenar credenciamento e sistematização das propostas;
- III – apoiar os grupos de trabalho e a plenária final;
- IV – consolidar o Relatório Final;
- V – coordenar o processo de eleição da delegação municipal.

**Art. 6º** - A Etapa Municipal será disciplinada por Regimento Interno e Regulamento próprios, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e divulgados previamente à sua realização.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EVERILSON CLEBER LEITE**  
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

20/07/26

GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES  
Assessor Jurídico da PM de Pratápolis/MG  
OAB/MG 204.808